DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Terça-feira, 19 de setembro de 2023 **Ano VI | Edição nº 1147** **Página 1 de 6**

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR N.º 053,DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

(PLC 001/2023 – CM, de autoria do Vereador Francisco Yoshida Junior)

autoriza o Poder Executivo do Município de Gália/SP, a implantar o PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL em favor das Empresas, Indústrias, e demais ramos, que contratarem PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, e dá outras providências.

A Presidenta da Câmara Municipal de Gália, Estado de São Paulo, Vereadora GISELI RODRIGUES SIMÕES:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do § 1.º, do art. 38, da Lei Orgânica do município de Gália, Estado de São Paulo, a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Gália/SP a implantar o **PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL** em favor das Empresas, Indústrias, e demais ramos, que contratarem **PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**, como objetivo de conferir maior oportunidade de emprego as pessoas que sejam comprovadamente portadoras de alguma deficiência, quer seja física ou mental.

Parágrafo único – O regramento para a implantação do **PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL** descrito no *caput* desse art. será promovido por Decreto a ser editado pelo Poder Executivo do Município de Gália/SP.

Art. 3.º - Esta Lei Complementa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, se existentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP, EM 14 DE SETEMBRO DE 2023.
Giseli Rodrigues Simões
Presidenta da CMG/SP
Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Gália, na data supra.
João Sardi Junior
Diretor Jurídico da CMG

.....

LEI N.º 2.779, DE 14DE SETEMBRO DE 2023

(PL 006/2023 – CM, de autoria da Vereadora Ana Priscila Nunes Cervelin)

institui no âmbito do Município de Gália/SP, o Mês da Conscientização da Doença de Parkinson denominado "Tulipa Vermelha", e dá outras providências.

A Presidenta da Câmara Municipal de Gália, Estado de São Paulo, Vereadora GISELI RODRIGUES SIMÕES:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do § 1.º, do art. 38, da Lei Orgânica do município de Gália, Estado de São Paulo, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Gália/SP, o mês de abril como sendo o mês destinado a divulgação, tratamento e promoção do bem estar e qualidade de vida, denominado "Tulipa Vermelha".

Art. 2º - A presente Lei possui os seguintes objetivos:

I - inserir a temática na comunidade como um todo;

II - despertar os variados profissionais existentes na sociedade para o fato de que seus diferentes conhecimentos podem contribuir para o fornecimento de qualidade de vida e retardamento dos sintomas;

III - provocar nas pessoas a reflexão de que inúmeras situações constrangedoras e discriminatórias vividas por pessoas com Parkinson podem ser evitadas com a divulgação e debate amplo da patologia e seus sintomas;

IV - participação de familiares dos parkinsonianos, na definição e controle das ações e serviços de saúde;

V - apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico para o tratamento da doença de Parkinson e suas conseqüências;

VI - divulgar os sintomas da patologia a fim de levar ao conhecimento do acometimento precoce;

VII – garantir o direito à medicação e às demais formas de tratamento que visem minimizar os efeitos, de modo a não limitar a qualidade de vida da pessoa com Parkinson em qualquer idade;

VIII - desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade.

Art. 3º - "O abril da Tulipa Vermelha" será comemorado anualmente e tem como símbolo da campanha a Tulipa Vermelha.

Art. 4.º - As despesas com execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, se existentes

CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP, EM 14 DE SETEMBRO DE 2023.
Giseli Rodrigues Simões
Presidenta da CMG/SP
Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Gália, na data supra.

João Sardi Junior
Diretor Jurídico da CMG

.....

LEI N.º 2.780, DE 14DE SETEMBRO DE 2023
(PL 012/2023 – CM, de autoria da Vereadora Ana Priscila Nunes Cervelin)

institui a campanha "Agosto Laranja, Mês de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla" no Município de Gália/SP.

A Presidenta da Câmara Municipal de Gália, Estado de São Paulo, Vereadora GISELI RODRIGUES SIMÕES:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do § 1.º, do art. 38, da Lei Orgânica do município de Gália, Estado de São Paulo, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha "Agosto Laranja, Mês de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla" no município de Gália, Estado de São Paulo, a ser realizada anualmente durante o mês de Agosto, dedicada à elaboração de ações educativas de conscientização, divulgação e tratamento da Esclerose Múltipla.

Parágrafo único - São objetivos da presente Lei:

I - a inserção do tema na comunidade como um todo;

II - o alerta à sociedade de que o maior conhecimento sobre a doença pode contribuir para o fornecimento de qualidade de vida e retardamento dos sintomas;

III - a reflexão de que inúmeras situações constrangedoras e discriminatórias vividas por pessoas com Esclerose Múltipla podem ser evitadas com a divulgação e debate amplo da patologia e seus sintomas;

IV - a participação de familiares dos portadores de Esclerose Múltipla na definição e controle das ações e serviços de saúde;

V - o apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico para o tratamento da doença de Esclerose Múltipla e suas conseqüências;

VI - a divulgação dos sintomas da patologia;

VII - a divulgação do direito à medicação e às demais formas de tratamento, de modo a não limitar a qualidade de vida da pessoa com Esclerose Múltipla em qualquer idade;

VIII - O desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade.

Art. 2º - As unidades de saúde da rede pública do município de Gália, Estado de São Paulo, deverão promover as ações de que trata o artigo 1º desta lei.

Art. 3º - As atividades provenientes da Campanha "Agosto Laranja" poderão contar com a cooperação da iniciativa privada, de entidades civis ou de organizações profissionais ou científicas que, a critério do Poder Executivo, possam prestar esclarecimentos e informações sobre a doença e suas formas de detecção e tratamento.

Art. 4º - O detalhamento técnico da execução da presente lei poderá ser promovido mediante edição de Decreto a cargo do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP, EM 14 DE SETEMBRO DE 2023.
Giseli Rodrigues Simões
Presidenta da CMG/SP
Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Gália, na data supra.
João Sardi Junior
Diretor Jurídico da CMG

.....

LEI N.º 2.781, DE 14DE SETEMBRO DE 2023
(PL 013/2023 – CM, de autoria da Vereador Nilton Cezar Antonio)

dispõe sobre a criação do Canil Municipal de Gália/SP e dá outras providências.

A Presidenta da Câmara Municipal de Gália, Estado de São Paulo, Vereadora GISELI RODRIGUES SIMÕES:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do § 1.º, do art. 38, da Lei Orgânica do município de Gália, Estado de São Paulo, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída por meio da presente Lei, a criação do **Canil Municipal de Gália/SP**, que tem por finalidade essencial abrigar, acolher, castrar, dar assistência, vacinar, tratar doenças e disponibilizar para adoção os animais domésticos em situação de rua e/ou abandono.

Parágrafo único – Caberá ao Poder Público Municipal de Gália/SP administrar e fiscalizar o CANIL MUNICIPAL, bem como zelar pelo seu regular funcionamento, podendo, para tanto, firmar parcerias com demais órgão públicos, iniciativa provada e trabalha voluntário.

Art.2º - O Canil Municipal deverá colaborar com a recuperação de animais em situação de rua através das seguintes medidas:

I – recolhimento de animais soltos nas vias urbanas;

II – aplicação de vacinas necessárias nos animais recolhidos;

III – manutenção de limpeza diária do Canil, para evitar o surgimento de mosquitos e insetos transmissores (*vetores*) de doenças;

IV – castração dos animais para controle da população dos mesmos;

V – disponibilidade dos animais recolhidos às pessoas interessadas na adoção mediante assinatura de Termo de Responsabilidade e preenchimento dos requisitos exigidos, dispostos no artigo 15 desta Lei.

Art.3º - O animal que for recebido pelo Canil deverá ser incluído no Cadastro Geral do Canil Municipal (CGCM), que será feito de forma detalhada, devendo este conter todas as informações existentes acerca do animal apreendido, bem como raça, sinais característicos, cor do pêlo, tamanho, idade aproximada, local e data da apreensão e outras observações que se fizerem necessárias.

Art.4º - A pessoa que se apresentar como proprietário do animal apreendido,deverá apresentar seu nome completo, documento de identidade, CPF, endereço de sua residência, bem como assinar Termo de Responsabilidade, se comprometendo a manter o animal nos limites de sua residência, para que este não volte a ser apreendido.

Art.5º - A pessoa que se apresentar como proprietário do animal apreendido pela segunda vez em diante, deverá pagar para retirar o animal do Canil Municipal, no importe de 01 (uma) UFESP, sendo que a partir da terceira apreensão do animal o valor será dobrado sucessivamente.

§ 1.º – Considera-se reincidência o animal que for apreendido mais de uma vez pelo período de um ano entre uma apreensão e outra.

§ 2.º - Estará dispensado do pagamento do que diz o *caput* do artigo 5.º, aquele que comprovar que a renda total de sua família (todos os moradores da residência) não exceder a 03 (três) salários mínimos.

Art. 6.º - Os animais apreendidos poderão ser adotados por pessoas interessadas, maiores de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação do documento de identidade e informação sobre o endereço completo.

Parágrafo único. **-** O animal adotado deverá ser liberado para o seu novo dono, com cartão individual contendo informações sobre sua raça, tamanho, idade aproximada, sinais característicos, vacinas recebidas e outras informações que se fizerem necessárias e será advertido das eventuais vacinas que o animal deverá tomar após a adoção e que serão de única responsabilidade do adotante ou proprietário, não sendo responsabilidade do Canil Municipal o mantimento dos animais adotados e resgatados por seus donos.

Art. 7º - Após o período mínimo de permanência no Canil Municipal por 10 (dez) dias, que é quando se aguardam para o suposto dono retirar, os animais apreendidos que não forem procurados pelos seus donos dentro deste prazo poderão ser doados, devidamente vacinados e esterilizados.

Art. 8º - O Município poderá realizar feiras de doação de animais apreendidos, com divulgação nos meios de comunicação, como forma de incentivar e facilitar a adoção dos animais pela população, podendo realizar parcerias com ONGS e Entidades interessadas.

Art. 9º - Os animais apreendidos que clinicamente apresentarem sintomas característicos de doenças incuráveis e com a realização de exames laboratoriais específicos que confirmem tais doenças, desde que tal doença esteja fazendo o animal sentir dor exacerbada e que não haverá melhora alguma, nem tampouco o animal conseguirá sobreviver com a doença, os animais poderão ser abatidos respeitando os requisitos descritos no **artigo 3º da Resolução n° 1.000 de 11 de maio de 2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).**

Art. 10 - Após a confirmação da doença incurável e pelos requisitos descritos no artigo anterior, por meio de exame laboratorial, e/ou análise clínica, será necessário o preenchimento pelo médico(a) veterinário(a) de laudo veterinário que ateste a existência da doença incurável e de que o animal está sofrendo exacerbadamente, e só assim, autorize a eutanásia do animal.

Art. 11 – A eutanásia do animal somente poderá ser realizado após o preenchimento do laudo veterinário e com a autorização formal do médico(a) veterinário(a) devidamente justificado e comprovado a necessidade de sacrifício do animal.

Parágrafo único. A eutanásia do animal em qualquer dos casos, só será permitido com utilização das substâncias e métodos previstos no **Anexo I da Resolução n° 1.000 de 11 de maio de 2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).**

Art. 12 - O responsável técnico pelo Canil Municipal deverá ter a habilitação de médico(a) veterinário(a) com registro no respectivo Conselho.

Art. 13 - A estrutura do Canil Municipal deverá oferecer o espaço adequado para a manutenção dos animais apreendidos em condições confortáveis, higiênicas e seguras e que protejam os animais do sol, chuvas e demais intempéries da natureza

Art. 14 - O Município incentivará ONGs e Associações Protetoras dos Animais, que terão, dentre outras finalidades, a função de promover a adoção dos animais apreendidos.

Art. 15 - O Canil Municipal ficará responsável por receber, para castração e vacinação de doenças de fácil contaminação, animais de proprietários com baixa renda comprovada e devidamente cadastrados nos órgãos de assistência social do município.

Art. 16 – Caberá ao Poder Público Municipal desenvolver uma plataforma Web para que os animais sejam disponibilizados para adoção, além de possibilitar o cadastramento de pessoas em uma fila de adoção.

Art. 17 – Fica O poder Executivo Municipal autorizado a deslocar equipes para fazerem visitas domiciliares a fim de mensurarem o tamanho da

população de animais do município, criar meios de controle dessa população, verificarem se vacinas estão em dia, além de outras informações que possam ser colhidas para fins estatísticos.

Art. 18 - As despesas com execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 19 - Os casos omissos não contemplados por esta Lei poderão ser suprimidos e/ou regulamentados por edição de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP, EM 14 DE SETEMBRO DE 2023.
Giseli Rodrigues Simões
Presidenta da CMG/SP
Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Gália, na data supra.
João Sardi Junior
Diretor Jurídico da CMG

.....

LEI N.º 2.782, DE 14DE SETEMBRO DE 2023
(PL 014/2023 – CM, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gália/SP)

Regulamenta a evolução funcional em razão da capacitação profissional dos empregados públicos municipais vinculados ao Poder Legislativo do Município de Gália/SP, bem como a revogação do art. 2.º da Lei Municipal n.º 2.179/2013, e dá outras providências.

A Presidenta da Câmara Municipal de Gália, Estado de São Paulo, Vereadora GISELI RODRIGUES SIMÕES:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do § 1.º, do art. 38, da Lei Orgânica do município de Gália, Estado de São Paulo, a seguinte lei:

Art. 1.º - Fará jus o empregado público vinculado ao Poder Legislativo do município de Gália/SP, investido no emprego público na qual exija formação de nível superior, à evolução funcional em razão da capacitação profissional, atendido aos dispostos no parágrafo-único desse artigo.

Parágrafo único - A evolução funcional em razão da capacitação profissional se dará mediante comprovação de participação em simpósios, conferências, palestras, cursos, cursos de especialização *latu sensu* e *strictu sensu*, ainda que na modalidade à distância ou *on line*, promovidas por instituição oficial, credenciada ou devidamente reconhecida pelo MEC, e consistirão na concessão de gratificação mensal ao empregado público, observados os seguintes requisitos:

I – a cada 20 (vinte) horas-aula de participação em simpósios, conferências, palestras, e cursos, ainda que na modalidade à distância ou *on line*, promovidas por instituição oficial, credenciada ou devidamente reconhecida pelo MEC, será atribuído 1,0 (um) ponto, admitindo-se a soma das horas-aulas de cursos de menor duração a de horas-aulas excedentes dos cursos de maior duração;

II – feita a apuração das participações aludidas no inciso I desse parágrafo-único, os pontos atribuídos serão consignados sob a denominação de "pontos-progressão";

III – a cada 5,0 (cinco) pontos-progressão ocorrerá a concessão de gratificação no importe de 2,5% dos vencimentos do empregado público, vedada a sua incorporação nos termos do art. 39, § 9.º, da CF, com redação conferira pela Emenda Constitucional n.º 103/2019;

a-) a concessão da gratificação referia no inciso supra será limitada a duas vezes por exercício, sendo que as horas-aulas excedentes poderão ser contabilizadas para a apuração no exercício posterior;

b-) na ocorrência de aplicação de punição de natureza disciplinar, tanto a apuração dos pontos-progressão prevista no inciso I desse parágrafo-único, como a concessão da gratificação, objeto dessa lei, ficarão suspensas pelo prazo de 06 (seis) meses;

c-) para fins de concessão da vantagem funcional, as horas-aulas em participações nos simpósios, conferências, palestras, e cursos, ainda que na modalidade a distância ou *on line*, promovidas por instituição oficial ou devidamente reconhecida pelo MEC, deverão ter como tema matéria diretamente relacionada à atuação e/ou atribuição do empregado público junto ao Poder Legislativo do Município de Gália/SP ou relacionadas às atividades do Poder Legislativo Municipal.

IV – concluído curso de especialização *latu sensu* – nível pós-graduação – com duração mínima de 360 horas-aula, poderá ser concedido ao empregado público vinculado ao Poder Legislativo do Município de Gália/SP, gratificação no importe de 15% de seu vencimento, vedada a sua incorporação nos termos do art. 39, § 9.º, da CF, com redação conferira pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, limitada a uma única concessão, e desde que programa do curso seja diretamente relacionado à atuação e/ou atribuição do empregado público junto ao Poder Legislativo do Município de Gália/SP ou relacionada às atividades do Poder Legislativo Municipal;

V - concluído curso de especialização *strictu sensu* – nível mestrado – com duração mínima de 360 horas-aula, poderá ser concedido ao empregado público vinculado ao Poder Legislativo do Município de Gália/SP, gratificação no importe de 20% de seu vencimento, vedada a sua incorporação nos termos do art. 39, § 9.º, da CF, com redação conferira pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, limitada a uma única concessão, e desde que programa do curso seja diretamente relacionado à atuação

e/ou atribuição do empregado público junto ao Poder Legislativo do Município de Gália/SP ou relacionada às atividades do Poder Legislativo Municipal;

VI - concluído curso de especialização *strictu sensu* – nível doutorado – com duração mínima de 360 horas-aula, poderá ser concedido ao empregado público vinculado ao Poder Legislativo do Município de Gália/SP, gratificação no importe de 25% de seu vencimento, vedada a sua incorporação nos termos do art. 39, § 9.º, da CF, com redação conferira pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, limitada a uma única concessão, e desde que programa do curso seja diretamente relacionado à atuação e/ou atribuição do empregado público junto ao Poder Legislativo do Município de Gália/SP ou relacionada às atividades do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2.º - As despesas com a edição dessa lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, e observado o limite imposto pelo art. 29-A, § 1.º, da Constituição Federal.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o **art. 2.º da Lei Municipal n.º 2.179, de 22 de janeiro de 2013**.

CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP, EM 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Giseli Rodrigues Simões

Presidenta da CMG/SP

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Gália, na data supra.

João Sardi Junior

Diretor Jurídico da CMG

.....